



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 160/GP/2023

Colniza-MT, 24 de março de 2023.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 08/2023, que dispõe sobre **“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 380/2023
Data: 27/03/2023 - Horário: 09:46
Administrativo


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 08/2023

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 08/2023**, que dispõe sobre a “**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO DE TRANSFERÊNCIA DE VEICULOS AUTOMOTORES NO MUNICIPIO DE COLNIZA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente projeto de lei visa instituir um programa de incentivo para que seja realizado as transferências de veículo automotores para o Município de Colniza, visando assim, o aumento no repasse da arrecadação do IPVA recolhido pelo contribuinte.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME ORDINÁRIO**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 24 de março de 2023.

Respeitosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO DE
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-
MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Milton de Souza Amorim**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei instituiu o Programa de Incentivo de Transferência de veículos automotores no município de Colniza -MT, com o objetivo de incentivar a transferência de veículos automotores licenciados em outros municípios para o Município de Colniza e de incrementar a arrecadação municipal na divisão do IPVA – Imposto sobre propriedades de veículos automotores prevista no inciso III, do Art. 158 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o poder executivo Municipal autorizado a restituir, na forma do disposto do Art. 3º desta Lei, o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículo de até 12 (doze) anos de fabricação, efetivado para realização da transferência de veículos licenciado em outro município para o Município de Colniza, conforme tabela do DETRAN /MT.

Parágrafo único: O incentivo a que se refere o 2º, com valores atualizados, abrangem somente:

- I- A emissão de CRV com NF/CRV até 30 (trinta) dias CRV atualizado;
- II- laudo de vistoria e decalque do veículo;
- III- Lacração de Veículo;

mil





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no artigo anterior, o Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, concederá o seguinte incentivo aos proprietários de veículos automotores:

I - Abatimento de débitos tributários ou não tributários apurados junto ao fisco municipal em nome do contribuinte proprietário do veículo, no valor equivalente de 100% (cem por cento) das despesas descritas no parágrafo único do Art. 2º, quando da transferência de qualquer cidade do Brasil para o Município de Colniza-MT.

II - Se o valor das despesas realizadas pelo requerente para a transferência do veículo for maior que o do débito para com o município ou o beneficiário/requerente não tenha débito ou não seja cadastrado como contribuinte, poderá transferir o benefício da presente lei para terceiros mediante indicação e preenchimento em formulário próprio, com firma reconhecida.

III - Na hipótese de não haver débitos a serem compensados e nem indicação de terceiros beneficiados na forma dos incisos antecedentes, fica autorizada a restituição do valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículo, conforme tabela de DETRAN/MT, conforme artigo 2º, e pelo atendimento das disposições descritas na presente Lei.

Art. 4º O incentivo previsto nesta Lei será realizado após a efetiva transferência do veículo para Município de Colniza, mediante a apresentação de Requerimento do proprietário do veículo do veículo perante o Departamento Municipal de Tributos, instruído com os seguintes documentos:

- A) Cópia do certificado de Registro do Veículo -CRV;
- B) Cópia do certificado de Registro de licenciamento (CRLV)
- C) Cópia da guia de recolhimento do pagamento da taxa de transferência do veículo;

mil





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

- D) Cópia do documento expedido pelo órgão de trânsito competente comprovando a transferência para Município de Colniza;
- E) Cópia do CPF e RG ou CNH do proprietário do veículo ;
- F) comprovante da residência do proprietário no Município de Colniza- MT

Parágrafo único. O benefício será indeferido quando o requerente não apresentar a documentação exigida neste artigo ou quando for constatado que o veículo possui débitos de licenciamento e/ou IPVA.

Art. 5º Estão excluídos do incentivo de que trata esta lei, os veículos automotores:

I- De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

II- De propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não contribuinte do IPVA, de conformidade com legislação do Estado do Mato Grosso.

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja transferência para o Município de Colniza ocorra posteriormente a data de vigência desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou de eventuais suplementações , se for necessário .

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de março de 2023.


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

